

CONVENÇÃO COLETIVO PARA INSTITUIÇÃO DA TAXA DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado o **Sindicato dos Empregados em Hotéis, Similares, Serviços em Geral de Hospedagem, Bares, Restaurantes, Fast Foods e Assemelhados de Balneário Camboriú e Região-SECHOBAR-BC.**, inscrito no CNPJ sob o n.76.697.325/0001-37 com sede estabelecida à rua 600, nº 711, em Balneário Camboriú-SC., com registro sindical no MTE sob o n. 24430.003981/84 neste ato representado por sua presidente Sra. **Olga Aparecida Ferreira**, portadora do CPF nº. 576.388.619-49, na base territorial do município de Balneário Camboriú-SC., e de outro lado **Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Balneário Camboriú e Região-SINDISOL** inscrito no CNPJ sob o n.83.739.334/0001-09, com sede estabelecida na Avenida Atlântica, 1.530, Edifício Concorde, sala 03, em Balneário Camboriú-SC., com registro sindical no MTE sob o n. 315.787/1978, neste ato representado por sua presidente Sra. **Karina Peters**, portadora do CPF sob n.641.982.439-72, na forma que abaixo firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, abrangendo as categorias sob jurisdição dos convenentes, e especificamente para regulamentar a distribuição da Taxa de Serviço aos empregados, mediante condições e cláusulas seguintes:

01. Vigência

A vigência da presente Convenção Coletiva será de (01) um ano, iniciando-se a partir da data da assinatura do referido instrumento coletivo.

02. Assunto Específico

A presente Convenção Coletiva versa unicamente sobre a forma e regulamentação da distribuição da Taxa de Serviço cobrada do cliente e repassada aos empregados.

03. Recomendação à Empresas

Os Sindicatos Convenentes e nem mesmo esta Convenção Coletiva obrigam as empresas a instituir a cobrança da Taxa de Serviço, mas explicitam sua recomendação para que o façam, buscando melhor satisfação dos trabalhadores quanto ao atendimento à clientela.

04. Normas específicas

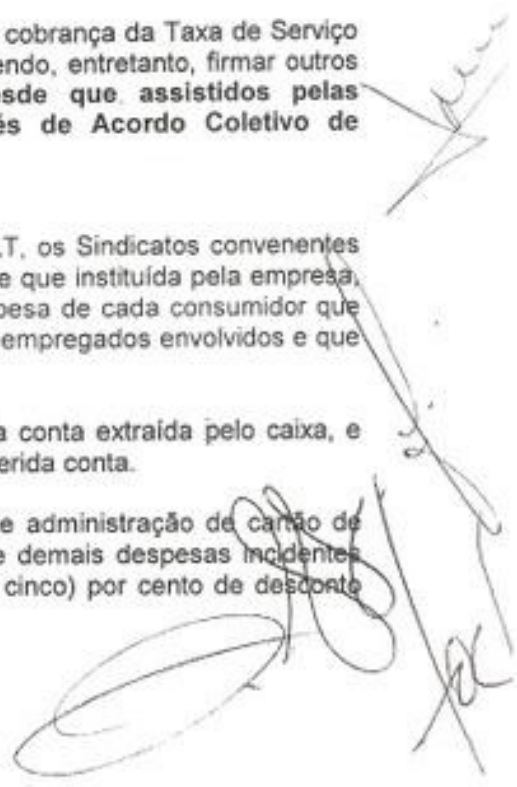
A Empresa que já tenha instituído ou venha a instituir a cobrança da Taxa de Serviço terá que cumprir as normas abaixo estabelecidas, podendo, entretanto, firmar outros critérios de distribuição com seus empregados desde que assistidos pelas entidades signatárias, que será registrado através de Acordo Coletivo de Trabalho.

05 – Normas Gerais

I - Nos termos do artigo 457 e seus parágrafos, da CLT, os Sindicatos convenentes regulamentam a distribuição da Taxa de Serviços, desde que instituída pela empresa, que é recomendado, que recairá sobre a conta de despesa de cada consumidor que será distribuída e incorporada aos salários de **todos** os empregados envolvidos e que contribuíram para a aferição do mencionado **plus**.

II – O valor da taxa de serviços será cobrado de cada conta extraída pelo caixa, e corresponderá a 10%(dez) por cento do montante da referida conta.

a. Poderá ser deduzidas as despesas relativas taxa de administração de cartão de crédito/débito, tributos respectivos, previdência social e demais despesas incidentes sobre a operação até o limite máximo de 25%(vinte e cinco) por cento de desconto permitido do total do valor das taxas auferidas no mês.



III – As contas ou comandas das despesas de cada mesa, emitidas para cobrança junto ao cliente, serão somadas no final do dia, ou semanalmente, cujo total será lançado em controle específico, assinado por um representante dos empregados.

IV – Os valores apurados serão distribuídos em sistema de pontos, conforme abaixo, e serão divididos na seguinte proporção:

01. Gerente	5 Pontos
02. Maitre	5 Pontos
03. Garçom	10 Pontos
04. Cozinheiro	4 Pontos
05. Ajudante de cozinha	2 Pontos
06. Barman.....	2Pontos
07. Copeiro	2 Pontos
08. Outras Funções.....	1 Ponto

§ primeiro – Fica esclarecido que cada ponto corresponderá à divisão do valor total das taxas de serviço do mês dividido pelo número total de pontos que variará de acordo com o número de empregados no estabelecimento, cujo resultado será multiplicado pelo número de pontos atribuído a cada função:

Apenas a título de exemplificação: Supondo-se que o valor da taxa de serviços do mês tenha somado R\$ 1.000,00 e que a função do beneficiário seja garçom.

$$R\$1.000,00 \div 33 \text{ pontos} + = R\$30,30$$

$$R\$30,30 \times 10 \text{ pontos} = R\$303,00$$

§ segundo – O valor da taxa de serviços será distribuído pelo critério acima mencionado e atribuído para as funções que existirem no estabelecimento, variando o número total de pontos de acordo com as funções/trabalhadores que tenha a empresa.

Exemplo: Supondo-se que a empresa não tenha a função de "Maitre", o total de pontos será de 26, que servirá de divisor para efeito do cálculo do montante a ser distribuído para cada um.

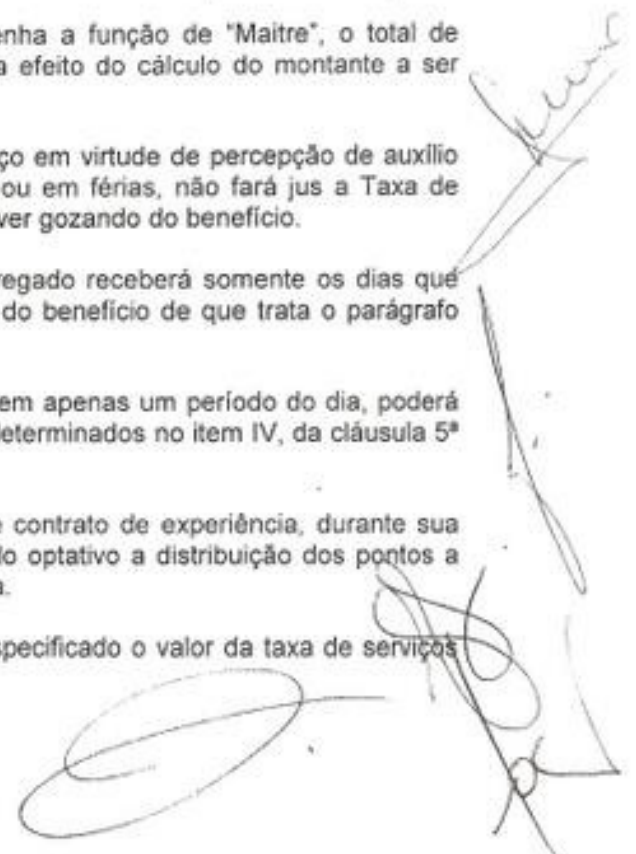
§ - terceiro – O empregado afastado do serviço em virtude de percepção de auxílio previdenciário, independentemente do motivo, ou em férias, não fará jus a Taxa de Serviço respectiva durante o tempo em que estiver gozando do benefício.

§ - quarto – Em caso de afastamento o empregado receberá somente os dias que efetivamente trabalhar antes da data do início do benefício de que trata o parágrafo anterior.

§ - quinto – No caso do empregado trabalhar em apenas um período do dia, poderá receber 50%(cinquenta) por cento dos pontos determinados no item IV, da cláusula 5ª desta Convenção.

§ - sexto – O empregado admitido através de contrato de experiência, durante sua vigência, não fará jus a Taxa de Serviço, sendo optativo a distribuição dos pontos a esse empregado a critério exclusivo da empresa.

V. Na folha mensal de salários deverá estar especificado o valor da taxa de serviços que couber ao empregado no mês.



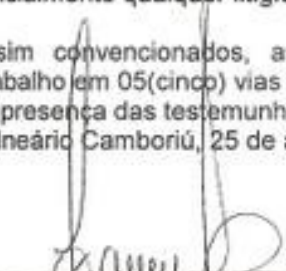
VI. O empregado desligado receberá o valor da taxa de serviços proporcionalmente aos dias trabalhados, cujo valor deverá constar de sua rescisão de forma específica.


VII. O valor líquido da Taxa de Serviços efetivamente auferida pelo empregado não complementar o salário e/ou piso salarial e integrará sua remuneração para todos os efeitos, inclusive depósitos do FGTS.


VIII. As partes elegem o Foro do Trabalho de Balneário Camboriú para dirimir judicialmente qualquer litígio oriundo desta Convenção Coletiva.

Assim convenccionados, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 05(cinco) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas.

Balneário Camboriú, 25 de agosto de 2010.


Sindicato dos Empregados em Hotéis, Similares, Serviços em Geral de Hospedagem, Bares, Restaurantes, Fast Foods e Assemelhados de Balneário Camboriú e Região – SECHOBAR-BC.
Olga Ferreira- Presidente


João José Martins-OAB/SC.n. 4.136


Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Balneário Camboriú e Região
Karina Peters-Presidente


Alvaro Rocha Kenig-OAB/SC. n.6.358

